



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE MÚSICA
COORDENAÇÃO DE MÚSICA POPULAR**

Processo nº 01531.000736/2025-17

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Funarte Brasil Conexões Internacionais - Womex
(2025)

I. RELATÓRIO

Em complementação à Nota Técnica SEI nº 0053720 , a presente tem por objetivo expor os motivos que nos levaram a optar pela inexigibilidade do chamamento público de que trata a Lei nº 13.019/ 2014 e pela escolha da associação Brasil Música e Artes (BM&A) para a celebração de parceria que tem como objeto o projeto "Conexões Internacionais - Funarte WOMEX 2025".

II. ANÁLISE

O projeto "Conexões Internacionais - Funarte WOMEX 2024" engloba diversas ações relativas à participação de uma delegação brasileira na feira de música internacional Womex, que ocorrerá no mês de outubro, na Finlândia. Trata-se de ação estratégica que tem, entre outros, o objetivo de ampliar as relações de agentes artísticos brasileiros com os circuitos e redes de difusão musical internacional.

As características do projeto levam a Funarte a buscar a parceria de uma entidade com longa trajetória na internacionalização da música brasileira, com enfoque na participação em feiras e eventos globais. Uma entidade que não só tenha capacidade de gestão e produção executiva, mas que conheça o mercado internacional de música e seus principais agentes, que participam com frequência de eventos como a Womex. Desta forma, a instituição parceira pode facilitar contatos, encontros ("speed meetings") e apontar boas oportunidades de conexões e cooperação com agentes, empresas e iniciativas diversas.

Portanto, o projeto se caracteriza por sua singularidade, pois tem por objetivo a

promoção de conexões com um público muito específico: compradores, curadores, programadores de festivais e casas de show internacionais. Para que suas ações sejam efetivas e gerem resultados positivos (negócios, contratações, possibilidades de intercâmbio e difusão musical), a trajetória da organização social responsável por sua execução é de fundamental importância.

Outro ponto que cabe ser ressaltado é que um projeto similar foi realizado no ano de 2024, em parceria firmada entre a Funarte e a Brasil Música e Artes (BM&A). A ação em questão intitulada "Conexões Internacionais - Funarte WOMEX 2024" viabilizou a participação de uma delegação brasileira na Womex em 2024, realizada na Inglaterra. A delegação foi composta por 20 agentes do setor musical brasileiro além de 9 artistas e painelistas brasileiros convidados pela curadoria do evento a integrar sua programação oficial. A ação rendeu ótimos resultados.

Pelos motivos expostos, a escolha da Brasil Música e Artes (BM&A) nos pareceu novamente a mais acertada, por sua grande experiência na realização de projetos desta natureza e pelos resultados obtidos na ação realizada em 2024.

Cabe lembrar, como já informamos na Nota Técnica anterior, que a associação é a entidade parceira da Apex Brasil no projeto setorial de exportação musical desde 2002. Este projeto vem desenvolvendo, sistematicamente, ações que garantem a presença de delegações brasileiras em grandes feiras internacionais, como o Midem na França, SXSW nos EUA, Jazzahead e a própria WOMEX na Europa.

Cabe ressaltar também que o Estatuto da associação já informa que suas finalidades são relacionadas à exportação de produtos artísticos e à difusão internacional da música brasileira:

"1.4. A BM&A tem por objeto, individualmente ou em associação com outras entidades:

(a) proporcionar aos associados e à própria BM&A a realização de negócios visando a exportação de produtos culturais relacionados às áreas de música e artes cênicas;

(b) auxiliar no desenvolvimento qualitativo dos associados que objetivam a exportação de seus produtos, bem como auxiliar no desenvolvimento desses produtos;

(c) angariar novos mercados para o aumento de divisas no segmento de música e artes cênicas;

(d) promover a cultura brasileira;

Sendo assim, a inexigibilidade do chamamento público a que se refere a Lei nº 13.019/ 2014 encontra respaldo no artigo 31 desta própria Lei, que diz:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, **em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)"

III. CONCLUSÃO

Consideramos que projeto o "Conexões Internacionais - Funarte WOMEX 2025" possui natureza bastante singular e, por isso, deve ser executado por organização com muita experiência nas atividades que ele engloba.

Entendemos a Brasil Música e Artes (BM&A) como uma organização que possui uma experiência muito específica em sua área de atuação, com mais de 20 anos de participação de feiras de música internacionais. Ao longo dos anos, a associação já realizou diversos projetos similares ao que propomos (inclusive em parceria com órgãos estaduais e federais), coordenando a representação brasileira em eventos globais de música. E no ano de 2024, em parceria com a Funarte, a OSC realizou um projeto bastante similar ao que está sendo proposto, o qual obteve grande êxito, e onde ficou comprovada, inequivocadamente, sua capacidade técnica e gerencial.

Por todos os motivos expostos, consideramos que a a inexigibilidade do chamamento público é plenamente justificável no caso em tela.

Em tempo, esclareço que a presente Nota Técnica não só complementa a primeira, mais geral, sobre o projeto e a pertinência da parceria (Nota Técnica nº 0053720), como é elaborada após a análise da documentação e do Plano de Trabalho apresentado pela possível parceira.

Pudemos constatar que a OSC possui a documentação que é exigida para a celebração de Termos de Fomento, conforme apontou a Análise Documental (documento nº 0100633). A única pendência verificada diz respeito ao comprovante de endereço da OSC, que atualmente está sediada em espaço de coworking e, por isso, não possui contas de consumo em seu nome. No entanto, a declaração de endereço que nos foi apresentada pelo representante legal da associação tem sido aceita por órgãos públicos com base no princípio da presunção de verdade de que trata a Lei nº 7.115/83.

Gabriela Soares de Araujo Góes
Coordenadora de Música Popular

I - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).

Anexos: II - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).

III - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Soares de Araujo Góes, Coordenador(a) de Música Popular**, em 08/09/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0102265** e o código CRC **FCB7F1D5**.

